# Diário do Legislativo de 12/03/2010

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 14ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### **ATAS**

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/3/2010

Presidência dos Deputados José Henrique, Getúlio Neiva e Almir Paraca

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.318 a 4.342/2010 - Requerimentos nºs 5.576 a 5.610/2010 - Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais e de Meio Ambiente - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Educação e de Política Agropecuária e dos Deputados Elmiro Nascimento e Inácio Franco - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Weliton Prado, João Leite, André Quintão, Getúlio Neiva e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Meio Ambiente; aprovação - Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Ceília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

# Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

pROJETO DE LEI Nº 4.318/2010

Determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - faça constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo informações sobre o Seguro Obrigatório - DPVAT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - fica obrigado a fazer constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - informações sobre o recebimento de indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Parágrafo único - No campo destinado a nome/endereço do CRLV deverá constar informação de que, em caso de acidente, as situações indenizadas são morte ou invalidez permanente e, sob a forma de reembolso, despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar, além de telefone de contato com o DPVAT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Vanderlei Miranda

Justificação: Até o ano de 2009, o Detran-MG fazia constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo o endereço do proprietário do veículo, mas, por medida de segurança, a referida informação está sendo omitida. Apesar de já não constar o endereço, o campo destinado a nome/endereço do CRLV continua com as mesmas medidas e a mesma nomenclatura, podendo agora nele constar as informações sobre o DPVAT.

O seguro obrigatório foi criado pela Lei nº 6.194, de 19/12/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos ou por suas cargas indenizações em caso de morte e invalidez permanente e o reembolso de despesas médicas. O atendimento às vítimas e aos beneficiários é feito por extensa rede distribuída em todo o território nacional, mas as informações sobre o recebimento do seguro são escassas.

Assim sendo, este projeto de lei pretende oferecer ao cidadão mais uma fonte de informação sobre o recebimento do DPVAT.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.319/2010

Declara de utilidade pública o Amparense Tênis Clube - ATC -, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Amparense Tênis Clube - ATC -, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: O Amparense Tênis Clube - ATC - foi fundado em 15/2/86 em Santo Antônio do Amparo, para dar entretenimento através de práticas esportivas aos trabalhadores e seus familiares, possibilitando o convívio social, companheirismo e solidariedade, em um convívio salutar. O ATC realiza e participa de torneios de natação, voleibol, basquetebol, futsal, tênis etc., em nível municipal, estadual e nacional.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.320/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana - Cerprhum -, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana - Cerprhum -, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana - Cerprhum -, com sede no Município de Boa Esperança. Em pleno funcionamento desde 21/6/2001, o Centro é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade prestar assistência, tratamento e amparo às pessoas portadoras de dependência química, sejam usuários de drogas, álcool ou qualquer outra substância que crie dependência orgânica ou psíquica.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### Projeto de Lei Nº 4.321/2010

Declara de utilidade pública a Associação Rede Mobilizadora Aimorés Integrado e Sustentável - Rede Mais, com sede no Município de Aimorés.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede Mobilizadora Aimorés Integrado e Sustentável - Rede Mais, com sede no Município de Aimorés.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

José Henrique

Justificação: A Associação Rede Mobilizadora Aimorés Integrado e Sustentável - Rede Mais, com sede no Município de Aimorés, se encontra em contínuo e regular funcionamento desde setembro de 2006, ou seja, há mais de 3 anos.

A Rede Mais tem por finalidade, entre outras, fomentar o desenvolvimento local, integrado e sustentável de Aimorés, servir à comunidade por meio de ação social e educacional, com o propósito de promover a integração entre o setor privado, a sociedade civil organizada, a comunidade e o governo.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.322/2010

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Francisco - Hosmater -, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Francisco Hosmater -, com sede no Município de Rio Espera.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Hospital e Maternidade São Francisco é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 1991, em Rio Espera. Tem como objetivo primordial atender todos os enfermos que necessitam da instituição, sem discriminação de nenhuma natureza. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas dessa cidade, sob o nº 185, a fls 83, v, e 86 do Livro A. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício do cargo, conforme atesta o Prefeito Municipal.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI nº 4.323/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Prados - Aspas -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Prados Aspas -, com sede nesse Município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Aspas, com sede no Município de Prados, é uma entidade sem fins lucrativos fundada nesse Município em 1993. Tem por finalidade primordial prestar assistência à população carente nas áreas de saúde, educação e habitação, promovendo também a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Prados, sob o nº 349, fls 28v, do Livro A-04. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal do referido Município.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.324/2010

Declara de utilidade pública a Associação Crescir - Siquem/Cidade de Refúgio - ACS -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescir Siquem/Cidade de Refúgio ACS -, com sede no Município de Betim.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Ivair Nogueira

Justificacão: A Associação Crescir - Siquem/Cidade de Refúgio - ACS -, com sede no Município de Betim, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade desenvolver importantes trabalhos e projetos nas áreas social, cultural, ambiental, esportiva e de lazer, além de atuar na geração de emprego e renda, colocando em prática programas de prevenção ao uso indevido de drogas cria grupos de orientação familiar, a fim de defender seus direitos e de promover sua qualidade de vida. Trabalha ainda na recuperação e inclusão social do ex-usuário de drogas e da pessoa em tratamento da dependência química, entre outras ações.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 4.325/2010

Declara de utilidade pública a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, com sede nesse Município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Padre João

Justificação: A Cáritas Arquiodicesana de Montes Claros é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 6/7/2005, que tem por objetivos: a solidariedade e a justiça social; o atendimento em situações de emergências naturais e sociais; o estudo da realidade de grupos sociais, da família, da criança, do adolescente e do jovem em situação de risco; a investigação e a análise das causas da miséria e da pobreza; a formação para a cidadania; a defesa dos direitos sociais e básicos; a criação e a animação dos serviços da solidariedade ecumênica libertadora; a participação da defesa da vida; a participação da organização popular; a participação da construção de um projeto de sociedade a partir dos excluídos e das excluídas; a contribuição para a conquista da cidadania plena para todas as pessoas.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.326/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel com área de 3.473m² (três mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua José Afonso de Souza, nesse Município, registrado sob o nº 23.420, a fls. 268 do Livro 3-X do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Carlos Luz.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Zé Maia

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição, localizado na Rua José Afonso de Souza, no Município de Conceição das Alagoas, embora pertença ao Estado, abriga, há mais de 20 anos, a Escola Municipal Carlos Luz. A administração local pretende sua transferência para o patrimônio municipal, a fim de facilitar a realização de obras de manutenção da edificação e de ampliação dos serviços ali prestados.

Considerando os benefícios de tal empreendimento para a população de Conceição das Alagoas, especialmente para a comunidade estudantil, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 4.327/2010

Declara de utilidade pública o Veteranos Esporte Clube, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Veteranos Esporte Clube, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: O Veteranos Esporte Clube, com sede no Município de Frutal, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a difusão de atividades cívicas, culturais e desportivas, em especial o futebol de caráter amador.

Em pleno e regular funcionamento desde 1985, a entidade atende a todos os pressupostos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

### PROJETO DE LEI Nº 4.328/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras Cerea -, com sede no Município de Frutal.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: O Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Frutal, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 27/5/75, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei  $n^0$  12.972, de 27/7/98.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.329/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima - Amof -, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima Amof -, com sede no Município de Sabará.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, para o amparo das crianças e dos adolescentes carentes, para a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pautando-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social tem interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive. Diante da necessidade de redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se, e, na data de 24/2/2008, foi fundada a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima - Amof -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: defender a vida no planeta, firmar parcerias e convênios, incentivar o desenvolvimento social, a evolução e a defesa do ser humano, atuar na área da saúde, prestar serviços educacionais, promover a arte e a cultura, defender a população indígena, proteger o idoso, a criança, o adolescente e o portador de necessidades especiais, realizar a inclusão digital, incentivar novas tecnologias, desenvolver ações direcionadas à geração de emprego e renda, atuar nas áreas do lazer, turismo, esporte e meio ambiente e preservar o meio ambiente.

Como visto, a Amof presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, fica claro que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:
- "Art. 8º-A Terão prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância, os processos administrativos em que figure como parte ou interessada:
- I pessoa cadastrada como doadora de sangue;
- II pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.
- § 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova da sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem tomadas.
- § 2º A comprovação da condição de doador de sangue dar-se-á por meio de documento expedido por entidade coletora oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
- § 3º Deferida a prioridade, os autos administrativos deverão ser identificados através de fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: "Tramitação prioritária doador de sangue" ou "Tramitação prioritária idoso".
- § 4º O regime prioritário de tramitação não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor de seu cônjuge ou companheiro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Wander Borges

Justificação: O processo administrativo é classificado como uma série de atos coordenados para a realização dos fins estatais, podendo ser instaurado mediante provocação do interessado ou por iniciativa da administração pública. Enseja, portanto, uma manifestação de vontade estatal. Trata-se de instrumento capaz de proteger os direitos e interesses do cidadão em face de outros cidadãos e do próprio poder público, o que demonstra sua relevância para o Estado Democrático de Direito.

A exemplo do que ocorre no Poder Judiciário, a esfera administrativa sofre com o volume de processos não apreciados, fazendo com que os interessados suportem os desgastes materiais e morais causados pela morosidade.

A proposição em tela pretende estabelecer um regime de tramitação prioritário dos feitos administrativos, beneficiando os doadores de sangue e os idosos.

A doação de sangue consiste em um ato voluntário pelo qual o doador tem seu sangue coletado para fins de armazenamento em um banco de sangue ou para uso subsequente em uma transfusão. A quantidade de sangue estocada influencia diretamente o funcionamento de hospitais e centros de saúde, pois a sua ausência resultará no cancelamento de cirurgias e até mesmo em mortes.

Matérias jornalísticas veiculando os insuficientes níveis de sangue estocado são rotineiras. Visando solucionar a questão, o projeto institui a prioridade de tramitação dos processos administrativos em que figuram como interessados doadores de sangue. Propomos uma forma de incentivar potenciais doadores, como também de conscientizar a população acerca da importância do ato de doar sangue de forma fidelizada e responsável.

O projeto prevê, ainda, como beneficiárias da tramitação prioritária, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, pois a diminuição de sua perspectiva de vida aumenta os efeitos danosos da morosidade dos feitos administrativos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 292/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 4.331/2010

Autoriza o Estado a pagar pensão indenizatória às famílias das vítimas fatais de crimes de violência sexual e violência doméstica, nos casos em que for comprovada a falha na prestação do serviço de segurança pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Estado autorizado a pagar, a título de compensação por danos morais, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, acrescido do pagamento de pensão indenizatória, para cobertura de danos materiais, aos familiares dependentes das vítimas fatais de crimes de violência sexual ou violência doméstica, nas hipóteses de comprovada omissão, negligência ou prática de ato da administração pública que importaria a não ocorrência do crime.
- § 1º A comprovação da omissão, da negligência ou da prática de ato da administração pública se dará por processo administrativo.
- § 2º A pensão indenizatória a que se refere o "caput" deste artigo corresponde ao valor da remuneração auferida pela vítima à época do sinistro, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente e, não incidindo sobre ela nenhum desconto, salvo o obrigatório por força de lei

federal.

- Art. 2º São beneficiárias da pensão indenizatória de que trata o art. 1º desta lei as seguintes classes, na condição de dependentes da vítima:
- I classe I: o cônjuge, enquanto não constituir união estável, e o filho menor de dezoito anos não emancipado ou absolutamente incapaz;
- II classe II: os pais;
- III classe III: o irmão menor de dezoito anos não emancipado ou absolutamente incapaz.
- § 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no regulamento.
- § 2º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I do "caput" deste artigo é presumida, e a das demais deve ser provada.
- § 3º A existência de dependente em qualquer das classes especificadas no "caput" deste artigo exclui os das classes subsequentes.
- § 4º Existindo mais de um dependente em uma mesma classe, eles concorrem em igualdade de condições, devendo a compensação e a pensão indenizatória de que trata esta lei ser repartidas igualmente entre os beneficiários da mesma classe.
- § 5º Sempre que se extinguir o direito ao recebimento para um beneficiário, proceder-se-á a novo rateio, nos termos desta lei, cessando o benefício com a extinção do direito do último dependente da mesma classe.
- § 6º Além da hipótese prevista no § 5º, o pagamento da pensão cessará na data em que a vítima completaria sessenta e cinco anos de idade.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

#### Carlin Moura

Justificação: No início deste ano, em 20 de janeiro, assistimos, em rede nacional, o vídeo do assassinato da cabeleireira Maria Islaine, de 31 anos, mineira de São Sebastião do Rio Preto, morta com sete tiros, vítima de um homicídio cometido pelo ex-marido, mas que, por certo, poderia ter sido evitado, caso o poder público não tivesse agido com descaso em relação às inúmeras e reiteradas denúncias oferecidas pela vítima.

Mais recentemente, especialmente as mulheres da região do Bairro Industrial de Contagem e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ficaram assustadas com a notícia da ação de um assassino em série, hoje conhecido como o Maníaco de Contagem. Mas todos nós, mulheres e homens, fomos tomados, mais uma vez, pelo sentimento da indignação ao saber que, entre um ataque e outro do "serial killer", o Estado novamente agiu de forma ineficiente na proteção da vida de seus cidadãos.

No último dia 23 de fevereiro, esta Casa recebeu, em audiência pública da Comissão de Segurança Pública, as famílias das vítimas do maníaco de Contagem que, na oportunidade, revelaram o descaso da administração pública no acompanhamento do caso, como se nota em trecho do artigo publicado no "Assembleia Informa": "Os parentes das vítimas acreditam que as jovens poderiam ter sido salvas, se a polícia tivessa gaido logo que o número de emergência da polícia foi acionado. No entanto, os familiares afirmam que foram orientados a aguardar 24 horas para registrarem a denúncia de desaparecimento. Maria da Glória Cordeiro de Oliveira, mãe de Edna, morta em novembro do ano passado, contou que fez o primeiro contato com o 190 às 21 horas, pedindo que a placa do carro da filha fosse divulgada às viaturas policiais. O pedido não foi atendido, e o carro de Edna foi multado na Via Expressa por excesso de velocidade à 1h40min, reforçando a idéia de Maria da Glória de que o sofrimento da família poderia ter sido minimizado. Edilene acredita que o caso da sobrinha poderia ter sido solucionado no último dia 29 de outubro, o que teria evitado a morte de Edna Cordeiro de Oliveira no mês seguinte. Segundo ela relatou, a família ligava todos os dias para o Instituto Médico Legal - IML - procurando pela jovem e não foi informada da chegada do corpo de Natália, que foi registrado como "sexo indeterminado". A vítima foi enterrada como indigente em Ribeirão das Neves".

Esses são apenas os exemplos mais recentes da ocorrência de crimes fatais em que o comportamento da administração pública implicou a ocorrência, ou não, deles, caracterizando a responsabilidade objetiva do Estado, cuja obrigação de indenizar decorre da ausência objetiva do serviço público em si.

Não se trata de culpa do agente público, mas de culpa especial do poder público, caracterizada pela falha na prestação do serviço público.

A ação efetiva das forças de segurança pública do Estado não tem correspondido à crescente escalada de crimes, especialmente os sexuais contra mulheres em Belo Horizonte e na Região Metropolitana. Ao contrário, o desaparecimento de mulheres que há anos vem ocorrendo, bem como o encontro de corpos com marcas de extrema violência em matas e beiras de rodovias, alguns nem sequer identificados, só tem aumentado o sofrimento de familiares e amigos e levado o medo e a insegurança à população em geral.

No caso do Maníaco de Contagem, pelo menos três mulheres estupradas e mortas tinham material genético do estuprador. Suspeita-se que outros 11 crimes tenham sido cometidos pelo maníaco. Haveria ainda um retrato falado do criminoso, não divulgado em razão da incerteza quanto à sua real identidade.

Com 15 mil denúncias oferecidas e 25 mil processos de violência contra mulher em andamento em nosso Estado, é notório que em Minas Gerais o poder público tem sido pouco eficiente na prestação do serviço de segurança pública, atividade típica e inerente apenas a ele.

Portanto, o chamamento da administração pública à sua responsabilidade, com a obrigação de indenizar os que sofrem com o dano causado por seus atos comissivos ou omissivos, a exemplo da Lei nº 17.779, de 2008, tornou-se necessário e inevitável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.332/2010

Institui a Comenda Governador Benedito Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Comenda Governador Benedito Valadares, com a finalidade de homenagear pessoas e instituições que se tenham dedicado ao desenvolvimento político, cultural, econômico e social do Vale do Rio Doce e da região Centro-Oeste do Estado.
- Art. 2º A Comenda Governador Benedito Valadares será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 4 de dezembro, data de nascimento de Benedito Valadares, alternadamente, nos Municípios de Governador Valadares e de Pará de Minas.
- § 1º Fora da data estipulada no "caput" deste artigo, a Comenda Governador Benedito Valadares só poderá ser outorgada por motivo de força maior e a juízo de seu conselho.
- § 2º A primeira cerimônia de entrega da Comenda Governador Benedito Valadares será realizada no Município de Governador Valadares.
- Art. 3º Os agraciados com a comenda receberão medalha e diploma assinado pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais de Governador Valadares e de Pará de Minas, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.
- Art. 4º A relação dos agraciados será publicada em decreto e deverá conter o nome completo, a qualificação e os dados biográficos do indicado, além dos serviços por ele prestados.
- $\S~1^{\rm o}$  A relação dos agraciados deverá observar a quota mínima de 30% de mulheres.
- § 2º Os nomes dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, serão inscritos em livro especial de registro, em ordem cronológica.
- Art. 5º A Comenda Governador Benedito Valadares será administrada por um conselho a ser designado pelo Governador do Estado.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

# Carlin Moura

Justificação: Benedito Valadares Ribeiro, natural de Pará de Minas, nasceu em 4/12/1892 e faleceu em 2/3/73. Era filho de Domingo Justino Ribeiro e Antônia Valadares Ribeiro. Bacharel em odontologia e direito, foi advogado, Chefe de Polícia, Vereador em Pará de Minas (1923), Prefeito do mesmo Município (1930), Deputado Federal constituinte (1933), Interventor em Minas Gerais (1933), Governador do Estado (de 1935 a 1945), Deputado Federal constituinte (1946), Deputado Federal (1950) e Senador (de 1955 a 1971). Sua vida política se iniciou em Pará de Minas como Vereador. Nesse período, apoiou a Aliança Liberal, formada por Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba, que sustentava a candidatura de Getúlio Vargas à Presidência em oposição à política paulista. Quando o movimento revolucionário levou o gaúcho Getúlio Vargas ao poder, Benedito Valadares ocupava o cargo de Prefeito em Pará de Minas.

Fiel aliado político do Governador Olegário Maciel, cooperou com o governo mineiro contra os paulistas no Movimento Constitucionalista de 1932. A morte de Olegário Maciel, em pleno mandato, abalou a política mineira e intensificou a disputa sucessória. Gustavo Capanema, Governador interino, reivindicava sua efetivação no cargo; já Virgílio de Melo Franco pleiteava junto a Vargas sua nomeação como Interventor no Estado. Gustavo era apoiado pelo Governador gaúcho Flores da Cunha, e o Ministro Oswaldo Aranha dava seu aval a Virgílio de Melo Franco. Mas Getúlio Vargas optou por um terceiro nome: Benedito Valadares, politicamente inexpressivo e sem nenhuma vinculação aos nomes que disputavam o comando do Estado.

A tônica da estratégia política de Valadares é a fidelidade quase absoluta a Vargas. Em oposição a Antônio Carlos, que trata de usar sua força no Estado para chegar à Presidência, assim como a Gustavo Capanema e Virgílio de Melo Franco, que ousam pretender um poder político autônomo, Valadares se apresenta, desde o primeiro momento, como executor fiel da vontade de Vargas, e é assim que surge como Interventor em Minas Gerais. A sua carta de apresentação ao Presidente são os serviços prestados no combate à revolução paulista de 1932, e ele em nenhum momento externa suas motivações para o desempenho que teve, como Chefe de Polícia às ordens do Cel. Barcelos, depois General. É bastante dizer que esses serviços lhe valem uma carta de recomendação do General, com a qual os favores de Vargas são conquistados, segundo Simon Schwartzman.

Benedito Valadares se tornou um dos maiores colaboradores de Getúlio Vargas, sendo-lhe fiel em todas as situações. No ano de 1935, foi eleito pelos Deputados Estaduais constituintes para o cargo de Governador do Estado. Em novembro de 1937, Getúlio Vargas instaura o Estado Novo, e as eleições são canceladas. Em Minas Gerais, Benedito Valadares continuou como chefe do governo até 1945, quando Getúlio Vargas foi deposto.

Tornou-se um político poderoso e ganhou fama por sua habilidade nas negociações. Ao mesmo tempo, seu jeito simples foi responsável pelo surgimento de um rico anedotário sobre sua pessoa (fonte: Centro de Pesquisa e Planejamento da Fundação Getúlio Vargas). Coligado com outros Interventores, Benedito fundou o Partido Social Democrático - PSD -, do qual foi presidente por vários anos.

Apoiou a revolução de 1964 e, com a extinção dos antigos partidos, em 1966, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional - Arena. Em 1971, aos 79 anos, quando ocupava o cargo de Senador, retirou-se da vida pública.

Realizações do governo de Benedito Valadares: construção do Minas Tênis Clube, em Belo Horizonte; da Penitenciária Agrícola de Neves, em Ribeirão das Neves, e da Cidade Industrial, em Contagem; transferência para Belo Horizonte da sede do Banco Mineiro da Produção, posteriormente transformado em Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge -; reorganização do sistema bancário do Estado; remodelação da estrutura administrativa do Estado; criação do Serviço de Fomento à Produção do Algodão, do Conselho de Expansão Econômica do Estado e do

Departamento Estadual de Estatísticas; implantação de escolas técnicas e industriais (fonte: governo de Minas Gerais - mg.gov.br).

Benedito Valadares teve papel destacado na consolidação do chamado segundo ciclo civilizacional brasileiro, com a implementação do Estado nacional-desenvolvimentista, que garantiu direitos trabalhistas e progresso educacional e cultural.

O movimento de 1930, liderado por Getúlio Vargas, derrubou a República Velha – a das oligarquias – e abriu uma nova etapa da vida do País. Esse movimento teve seus prenúncios nos férteis anos da década de 1920, com o movimento tenentista, os levantes de 1922 e 1924, a heroica Coluna Prestes, a fecunda Semana de Arte Moderna, as grandes lutas operárias do início do séc. XX, as greves gerais de 1917 e 1919 e a fundação do Partido Comunista do Brasil, que marca a entrada consciente do proletariado na luta política. O movimento de 1930 introduziu o Brasil no séc. XX. Instituiu o voto feminino. Criou o salário mínimo, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e começou a implantar a seguridade social. A fase mais expansiva do desenvolvimento nacional foi o período de 1930 a 1980. Entre os países capitalistas, o Brasil foi o que mais cresceu nesse período.

O desenvolvimento capitalista brasileiro foi marcado por ter sido tardio, deformado e desigual e por ter ocorrido sob dominação imperialista. Duas classes ganham relevância: o proletariado, basicamente urbano, e a burguesia industrial, que viria a ser a classe hegemônica, substituindo a oligarquia agrário-exportadora. O Estado foi o principal instrumento da promoção do desenvolvimento. O elemento fundamental do financiamento da economia foi o capital estatal, com participação do capital privado nacional e estrangeiro. Houve a transição da economia agrário-exportadora para a industrial urbana. Formou-se um espaço econômico integrado e um mercado interno. Nos anos 1940, há a criação da siderurgia nacional. No segundo governo de Getúlio Vargas, foram criados grandes empreendimentos estatais, entre eles a Petrobras, surgida no curso da campanha cívica sob o lema "o petróleo é nosso", e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE. E foi estabelecido o monopólio estatal do petróleo. A partir da segunda metade dos anos 1950, intensificou-se a abertura para o capital estrangeiro, com facilidades para a implantação das transnacionais. O Plano de Metas do governo Juscelino Kubitschek contribuiu para alargar o processo de industrialização.

O sistema de propriedade predominantemente latifundiário foi mantido. O capitalismo apoiado pelo Estado avançou no campo, e a produção agropecuária aumentou muito. Ela se desenvolveu tecnologicamente e se interiorizou rumo ao Centro-Oeste e ao Norte.

Esse processo político se deu através de uma série de rupturas parciais, seguidas de recomposições, entre forças sociais distintas e heterogêneas. As Forças Armadas, da década de 1940 até os anos 1980, atuaram intensamente na esfera política, promovendo golpes antidemocráticos. O imperialismo estadunidense interveio na vida política do País. Em geral, esse percurso de 50 anos está marcado por períodos ditatoriais e por outros de democracia restrita, com severas limitações às liberdades políticas e à participação democrática do povo, e de dura perseguição ao Partido Comunista do Brasil e demais forças revolucionárias. Mesmo assim, os trabalhadores e as massas populares realizaram mobilizações decisivas para as conquistas alcançadas. A luta dos comunistas, embora atuando sob duras condições, foi permanente e visou sempre a construção do Brasil.

Entre 1930 e 1980, a população mais que triplicou e urbanizou-se. As camadas médias expandiram-se. A concentração de renda e riqueza atingiu índices entre os mais altos do mundo. O Brasil reforçou a sua identidade nacional. Foram constituídos aparelhos públicos de educação e produção científica e políticas culturais, que contribuíram para a formação de uma cultura e de uma identidade brasileiras.

O novo modelo de desenvolvimento, iniciado em 1930, teve repercussões também em Minas Gerais, como a criação da Cidade Industrial de Contagem; a conexão Vitória-Minas da Central do Brasil, que colocou Figueira do Rio Doce (atual Governador Valadares) em ligação com os principais centros consumidores, em 1936; e a construção, em 1943-1944, da Rodovia Rio-Bahia - BR-116 -, entre outras importantes obras.

Assim, esta proposta pretende estimular e valorizar ações em prol do desenvolvimento da região Centro-Oeste de Minas Gerais e do Vale do Rio Doce, nos aspectos cultural, econômico e social, pelo que contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.333/2010

Declara de utilidade pública a Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, com sede no Município de Belo Horizonte e fundada em 8/10/2004, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa tem por finalidade desenvolver relações sociais, recreativas, culturais e desportivas, constituindo-se num confortável centro para reuniões familiares e diversões sadias, por meio do estímulo a um ambiente de convivência fraternal para promoção da cultura física e da ação social.

A entidade, através das artes marciais, busca promover o equilíbrio no ambiente no qual está inserida, almejando não apenas o contato com a arte marcial, mas também o contato com a cultura chinesa e com toda a sua sabedoria, em consonância com o ditado popular existente no círculo das artes marciais da China, o qual diz que "antes de se aprender a técnica, aprende-se a etiqueta; antes de se praticarem as artes marciais, pratica-se a moral". Enfim, não se trata apenas de uma entidade que visa ensinar a técnica das artes marciais, mas que busca trabalhar a moral no meio em que atua.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de grande importância para a entidade, pois, nessa qualidade, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuidade de seus projetos junto à juventude e contribuindo com o Estado no seu dever de promover a cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.334/2010

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As unidades da rede pública de saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:
- I quinze dias para exames médicos;
- II trinta dias para consulta:
- III sessenta dias para cirurgias eletivas:
- IV três dias para consultas de idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.
- § 1º Excetuam-se do "caput" deste artigo, as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.
- § 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a dez anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em um terço.
- Art. 3º A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A carta de direitos dos usuários do Serviço Único de Saúde - SUS - constitui um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento na área da saúde. Entre as garantias, destacamos o acesso universal, ou seja, nenhum hospital público ou conveniado do SUS (nas especialidades garantidas) poderá negar atendimento a qualquer pessoa, de qualquer que seja a classe social, sexo, cor, crença, idade ou a região do País da qual provenha. Deverá ser fornecido o mesmo tratamento - acesso igualitário - a todo indivíduo que procurar atendimento nos estabelecimentos do SUS. E, por fim, o acesso será totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública.

É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

A demora para esse tipo de procedimento causa a insatisfação daqueles que buscam as unidades de saúde. Nos últimos dias em nossa Capital acompanhamos pela imprensa notícia de casos de agressão, pelos usuários, de trabalhadores de unidades de saúde da rede pública, fato motivado pela tensão provocada em razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos dessa natureza, é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta lei tem como objetivo instrumentalizar o usuário da rede pública de saúde para exigência de providências, fazendo com que o poder público busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 4.335/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências bancárias e de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, comércios, entre outros, que utilizem balcões destinados ao público deverão adaptar a altura de ao menos um de seus guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único - A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar 1,0m (um metro) do piso.

- Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A proposição que ora apresentamos à consideração dos pares deste parlamento visa a facilitar o atendimento realizado nos balcões às pessoas portadoras de necessidades especiais que utilizem cadeira de rodas para sua locomoção.

Assegura a Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 5º e 24, inciso XIV, o direito à igualdade, à proteção e à integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais. Ademais, este projeto tem por fim concretizar um dos fundamentos da República do Brasil, qual seja a garantia de tratamento digno a todas as pessoas.

Desta feita, este projeto tem como intuito complementar o disposto nas Leis Federais de nºs 10.048 e 10.080, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que já exige o pleno acesso dos cadeirantes aos recintos por meio de rampas, elevadores e aberturas adequadas.

Assim, sendo, solicitamos aos pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.336/2010

Dispõe sobre a adaptação de computadores em "lan houses", "cyber" cafés e estabelecimentos similares para sua utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam as "lan houses", os "cyber" cafés e os estabelecimentos similares cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e, ainda, quaisquer outros estabelecimentos que possuam dez ou mais computadores obrigados a disponibilizar computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, os quais devem contar com os seguintes equipamentos:
- I teclado em Braille;
- II programa de informática que possua leitor de tela;
- III programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;
- IV fone de ouvido;
- V microfone.
- Art. 2º As "lan houses", "cyber" cafés e estabelecimentos similares cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e que possuam vinte ou mais computadores serão obrigados a instalar piso para a melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.
- Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A inclusão digital é uma questão muito discutida hoje em dia, pois o mundo em que vivemos exige de todos o mínimo de conhecimento do mundo digital e de seus aparelhos. Nem precisamos ter computador em casa para termos acesso a informações, pois existem estabelecimentos privados voltados ao aluguel desses computadores para a utilização de quem precisar. Infelizmente, porém, a inclusão digital não está sendo feita de forma justa e verdadeiramente inclusiva, já que os deficientes visuais não são beneficiados com essa iniciativa das "lan houses" ou "cyber" cafés, pois esses estabelecimentos não possuem computadores adaptados para esses cidadãos.

Para que os deficientes visuais possam utilizar os equipamentos disponibilizados por esses estabelecimentos, existentes em todo o Estado, seria preciso adaptar pelo menos parte dos computadores com fone de ouvido, programa de informática com leitura de tela, teclado em Braille, entre outros, de acordo com o desenvolvimento tecnológico disponível. Logo, nós, Deputados desta Casa de Leis, precisamos fazer com que o processo seja justo e livre de discriminações.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.337/2010

Altera o art. 1º da Lei nº 12.491, de 16 de abril de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão, na grade curricular do ensino médio, conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual e a sustentabilidade.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá oferecer sugestão de conteúdos de orientação sexual e sustentabilidade aos estabelecimentos de ensino, bem como providenciar a divulgação de textos relativos às matérias e a distribuição do materiais didáticos correspondentes.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

#### Dinis Pinheiro

Justificação: Sustentabilidade é um conceito sistêmico, relacionado com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana. Propõe-se a ser um meio de configurar a civilização e a atividade humanas, de tal forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente e, ao mesmo tempo, preservar a biodiversidade e os ecossistemas, planejando e agindo de forma a atingir a manutenção indefinida desses ideais.

A sustentabilidade abrange vários níveis de organização, desde a vizinhança local até o Planeta inteiro.

Para um empreendimento humano ser sustentável, tem de ter em vista quatro requisitos básicos. Esse empreendimento tem de ser: ecologicamente correcto; economicamente viável; socialmente justo e culturalmente aceito.

Colocando em termos simples, a sustentabilidade é prover o melhor para as pessoas e para o ambiente tanto agora quanto para um futuro indefinido. Segundo o "Relatório de Brundtland" (1987), sustentabilidade é "suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir as suas".

A expressão original foi "desenvolvimento sustentável", adaptada pela Agenda 21, programa das Nações Unidas. Algumas pessoas hoje se referem à expressão "desenvolvimento sustentável" como algo amplo, pois implica desenvolvimento continuado, e insistem que ela deve ser reservada somente para as atividades de desenvolvimento. "Sustentabilidade", então, é hoje em dia usado como um termo amplo para todas as atividades humanas.

Na economia, crescimento sustentado refere-se a um ciclo de crescimento econômico real do valor da produção (descontada a inflação), sendo relativamente constante e duradouro, assentado em bases consideradas estáveis e seguras.

Desenvolvimento econômico sustentável, dito de outra maneira, é aquele em que a renda real cresce pelo crescimento dos fatores produtivos reais da economia, e não em termos nominais. Isso seria um crescimento insustentável, porque se estaria apenas jogando dinheiro na economia, gerando uma riqueza momentânea, que faz os agentes econômicos, ao notarem que não há em contrapartida produção equivalente a esse ganho de renda artificial, ajustarem seus preços, o que causa, por sua vez, inflação.

A gestão sustentável é a capacidade para dirigir o curso de uma empresa, comunidade ou país, por vias que valorizam, recuperam todas as formas de capital, humano, natural e financeiro, de modo a gerar valor ao "stakeholders" (lucro). A gestão de processos deve ser vista sempre como um processo evolutivo de trabalho e gestão, e não somente como um projeto com início, meio e fim. Se não for conduzida com essa visão, a tendência de se tornar um modismo dentro da empresa ou do País e logo ser esquecida, ao sinal de um primeiro tropeço, é grande. Muitos esforços e investimentos têm sido gastos sem o retorno espectável.

Se pensarmos que 10% de tudo o que é extraído do Planeta pela indústria é que se torna produto útil e que o restante é resíduo, torna-se urgente uma gestão sustentável que nos leve a um consumo sustentável; é urgente minimizar a utilização de recursos naturais e materiais tóxicos. O desenvolvimento sustentável não é ambientalismo nem apenas ambiente, mas sim um processo de equilíbrio entre os objetos econômicos, financeiros, ambientais e sociais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 4.338/2010

Obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares a fornecer por escrito o motivo de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares obrigadas a fornecer por escrito o motivo de indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito prestada pelo consumidor que a procure, para esse fim.
- Art. 2º A declaração a que se refere o art. 1º desta lei deve ser em papel timbrado, datado e assinado, de forma a que o consumidor possa identificar o estabelecimento autor da recusa e qual o cadastro de proteção ao crédito consultado, quando for o caso.

Parágrafo único - As empresas são responsáveis por manter as informações tratadas por esta lei sob proteção, sigilo e prontamente recuperáveis na ocasião de um atendimento posterior, ou quando forem solicitadas, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - À instituição infratora do estabelecido nesta lei aplicar-se-á multa de 100 (cem) a 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Fiscais do

Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A medida proposta por meio deste projeto de lei visa a assegurar aos cidadãos o livre acesso à informação, especialmente relacionada com a recusa de crédito ou a recusa de títulos de crédito, tais como notas promissórias e cheques. Está de pleno acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que consagra o Código de Defesa do Consumidor e que, em seu art. 43, estabelece que "o consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes".

Embora a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deva ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, e informações negativas superiores a cinco anos não devam constar nela, infelizmente não é o que se verifica atualmente. Inúmeras vezes, os consumidores são incluídos de forma indevida nos cadastros restritivos, passam por constrangimento e nem sequer têm como se defender desse abuso, pois, na maioria das vezes, a empresa que lhe nega o crédito se recusa a atestar a inclusão ou o motivo manifesto de negativa, deixando sem provas a parte prejudicada na relação de consumo.

Destarte, se houver a obrigatoriedade da emissão de documento, conforme se propõe aqui, o consumidor terá resguardado o direito a defender-se mediante ação judicial correspondente e oportuna, quando for o caso, garantido o seu direito de postular contra empresas que porventura lhe tenham causado danos morais ou materiais.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.120/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.339/2010

Declara de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Florestal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Florestal.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Inácio Franco

Justificação: O Independente Esporte Clube é uma associação que tem seus objetivos voltados para o esporte amador. Além disso, atua com trabalho voluntário, difundindo as atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, divulgando e incentivando a prática de esportes como meio de combate à delinguência, à violência e ao uso de drogas.

Não resta dúvida da importância de uma Associação que tem entre os seus principais objetivos a preocupação com o desenvolvimento social e com o futuro dos jovens.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I. do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.340/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Florestal, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Florestal, com sede nesse Município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Inácio Franco

Justificação: A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Florestal é uma entidade sem fins lucrativos que tem como principais objetivos a orientação dos direitos e deveres dos seus associados, a promoção de pesquisas e estudos técnicos sobre atividades econômicas e sociais e o incentivo às relações de caráter social. Na consecução dos seus objetivos, a Associação impulsiona a economia do Estado, gerando o bem estar dos seus associados e de toda a comunidade que se beneficia com os seus atos.

Além disso, os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública, que estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, estão atendidos, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 58 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 56 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, legalmente constituída, com as mesmas finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.341/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, com sede no Município de Lagoa Grande.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de marco de 2010.

Helv Tarquínio

Justificação: Constituída em 30/1/98 a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, é uma entidade civil sem fins lucrativos .

Entre as suas finalidades, enumeradas no art. 2º do estatuto, estão o combate à fome, através da distribuição de alimentos, o incentivo ao plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias, além da distribuição de sementes.

Seus Diretores são pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções, como dispõe o art. 27 do estatuto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.342/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra - Aproserra -, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra Aproserra -, com sede no Município de Lagoa Grande.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra - Aproserra - é uma entidade civil sem fins lucrativos constituída em 17/4/2001, com a finalidade estatutária de organizar a comunidade em que atua em busca de melhoria de vida, realizando atividades assistenciais e apoiando o trabalho dos pequenos produtores rurais.

Seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, e não são remunerados, como dispõe o art. 27 do estatuto da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 5.576/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lontra pelo aniversário de emancipação desse Município.

 $N^{\circ}$  5.577/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Icaraí de Minas pelo aniversário de emancipação desse Município.

Nº 5.578/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jaíba pelo aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

 $N^{\circ}$  5.579/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Wenceslau Braz pelo transcurso de seu centenário.

Nº 5.580/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro Educacional Alegria de Viver pelo transcurso do 10º aniversário de sua fundação.

Nº 5.581/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio Batista Mineiro pelo transcurso do 92º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.582/2010, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Lima Bandeira por sua nomeação para o cargo de Presidente da Emater-MG. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.583/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Regina Rodrigues Costa Belgo por sua posse como 1ª-Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.584/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Érica de Fátima Matozinho Ribeiro Lisboa por sua posse como 2ª-Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.585/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Silvério Perdigão de Oliveira por sua posse como 3º-Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.586/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilberto Osório Resende por sua posse como 4º-Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.587/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Selma Maria Ribeiro Araújo por sua posse como 1ª-Diretora Administrativa da Associação Mineira do Ministério Público.

 $N^{\circ}$  5.588/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Shirley Fenzi Bertão por sua posse como  $2^{a}$ -Diretora Administrativa da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.589/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Medeiros Silva Neto por sua posse como 1º-Diretor Financeiro da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.590/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo de Oliveira Milagres por sua posse como 2º-Diretor Financeiro da Associação Mineira do Ministério Público.

 $N^{\circ}$  5.591/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz por sua posse como Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Nº 5.592/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações como o Juiz Fernando Galvão da Rocha por sua posse como Corregedor do Tribunal de Justiça Militar.

Nº 5.593/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Juiz Cel. PM Sócrates Edgar dos Anjos por sua posse como Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

 $N^{\circ}$  5.594/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Juiz Jadir Silva por sua posse como Presidente do Tribunal de Justiça Militar. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

 $N^{\circ}$  5.595/2010, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Municipal de Miradouro, Maximiano Gomes Martins, ocorrido em 7/3/2010, em Fervedouro. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.596/2010, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Conselheiro Afonso Pena, no Município de Betim, pelo seu centenário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

 $N^{\circ}$  5.597/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Alexandre Lucas Alves por sua posse como Comandante da 14ª Região da Polícia Militar em Curvelo. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.598/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Cristã Esperança do Futuro pela comemoração de seu quarto aniversário de constituição. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.599/2010, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Grupo Folclórico Aruanda pelo transcurso dos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.600/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências para a inclusão na pauta de votações da Casa Legislativa em Brasília do Projeto de Lei nº 5.476/2001, que estabelece o fim da cobrança básica de assinatura para telefones, possibilitando que a proposta seja aprovada em caráter de urgência.

Nº 5.601/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências para sejam incluídas na pauta de discussões da comissão especial que analisa o Projeto de Lei nº 5.476/2001 as altas tarifas cobradas pelos serviços de telefonia e internet no Brasil. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.602/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Domingos Inácio Salgado por sua eleição para Presidente do Sindicato Rural de Cássia. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.603/2010, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de providências para que sejam verificados os critérios de enquadramento do BH Shopping como imóvel não condominial e o modo como se dão os cálculos dos fatores de depreciação e de comercialização do empreendimento. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.604/2010, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de providências para

que recomende à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a não concessão da Licença de Operação para as obras de expansão do BH Shopping enquanto não for definido seu licenciamento pelo Estado.

Nº 5.605/2010, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que fiscalize o empreendimento do BH Shopping no que se refere à disposição irregular de anúncios publicitários, tendo em vista denúncias apresentadas por associações de moradores da região na audiência pública de 9/3/2020 dessa Comissão.

Nº 5.606/2010, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para que avoque a si o processo de licenciamento da expansão do BH Shopping, tendo em vista o impacto regional causado pelo empreendimento em mais de um Município.

Nº 5.607/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e à Delegada da Polícia Civil de Guanhães cópia dos documentos que menciona e pedido de providências para agilizar e concluir o Inquérito Policial nº 0002730-34-2010, tendo em vista que a vítima está temendo por sua vida.

Nº 5.608/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para que as denúncias de tortura no presídio de Coronel Fabriciano sejam objeto de inquérito único, que reúna as provas e os exames de corpo de delito dos presos.

Nº 5.609/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado pedido de providências para que se realize no presídio de Coronel Fabriciano mutirão para atendimento jurídico aos detentos.

Nº 5.610/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social relatório da visita ao presídio de Coronel Fabriciano realizada no dia 22/2/2010, bem como pedido de providências para que: sejam afastados os Agentes Penitenciários suspeitos de prática de tortura e realizada rigorosa apuração a fim de verificar se há outros servidores envolvidos; sejam imediatamente transferidos da unidade os dois acautelados ameaçados de morte, o detento com deficiência de locomoção ferido por tiro de borracha e o preso que teria ficado cego devido a torturas no presídio, e que, no caso deste último, sejam realizados os exames médicos necessários à apuração do fato e tratamento; seja realizada vistoria técnica quanto às condições de segurança do presídio; sejam alocados médicos, enfermeiros, psicólogos e advogados para atendimento aos detentos.

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita a disponibilização de transporte regular da Assembleia Legislativa à Cidade Administrativa, de forma a viabilizar as atividades dos gabinetes parlamentares voltadas ao apoio às prefeituras municipais e a entidades públicas e privadas.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Meio Ambiente.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Educação e de Política Agropecuária e dos Deputados Elmiro Nascimento e Inácio Franco.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Weliton Prado, João Leite, André Quintão, Getúlio Neiva e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.604 a 5.606/2010, da Comissão de Meio Ambiente, 5.607/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 5.608 a 5.610/2010, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 9/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.463/2010, do Deputado Ademir Lucas, 5.484/2010, do Deputado Leonardo Moreira, 5.485/2010, do Deputado Wander Borges, 5.530/2010, do Deputado Ademir Lucas, e 5.533/2010, da Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 9/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.473/2010, do Deputado Weliton Prado, 5.508/2010, do Deputado João Leite, e 5.532/2010, da Comissão de Administração Pública; de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.922/2009, do Deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça, e 3.980/2009, do Deputado Wander Borges, e dos Requerimentos nºs 5.457/2010, do Deputado Jayro Lessa, 5.504/2010, do Deputado Doutor Viana, e 5.534/2010, do Deputado Carlos Pimenta; e de Política Agropecuária - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 9/3/2010, do Requerimento nº 5.538/2010, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Inácio Franco - indicando o Deputado Doutor Rinaldo para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2009, na vaga do ex-Deputado Juarez Távora (Ciente. Designo. Às comissões.).

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja encaminhado ao Crea-MG pedido de providências para que sejam fiscalizadas as obras de expansão do BH Shopping, tendo em vista a ausência de avisos sobre a responsabilidade das obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Miranda solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Almir Paraca) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: ( - A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/2/2010

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Dimas Fabiano e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.119, 3.254, 3.282, 3.310, 3.431, 3.495, 3.514, 3.583, 3.587, 3.608, 3.628, 3.641, 3.663, 3.701, 3.789, 3.829, 3.838, 3.846, 3.848, 3.906, 3.909/2009 (Deputado Ademir Lucas); 3.916, 3.918, 3.933, 3.936, 3.944, 3.946, 3.947, 3.955, 3.956, 3.957, 3.961, 3.965, 3.966, 3.967, 3.978, 3.985, 3.988, 3.998, 4.001, 4.002, 4.008 e 4.031/2009 (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.119, 3.254, 3.282, 3.310, 3.431, 3.495, 3.514, 3.583, 3.587, 3.608, 3.628, 3.641, 3.663, 3.701, 3.789, 3.829, 3.838, 3.846, 3.848, 3.906, 3.909/2009 (Deputado Ademir Lucas); 3.916, 3.918, 3.933, 3.936, 3.944, 3.946, 3.947, 3.955, 3.956, 3.957, 3.961, 3.965, 3.966, 3.967, 3.978, 3.988, 3.988, 3.998, 4.001, 4.002, 4.008 e 4.031/2009 (Deputado Dimas Fabiano). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício dos Srs. Silvino José Toscano Malaquias Hybner e Daniel Igor Mendonça denunciando a ingerência da PMMG junto aos pacientes internados na Clínica Psiquiátrica Serra Verde. A Presidência solicita à Consultoria que analise a referida questão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguintes em turno único, os Projetos de Lei nºs 919/2007 (Deputado Doutor Rinaldo), 4.088/2009 (Deputado Fahim Sawan) e 4.039/2009 (Deputado Ruy Muniz); e no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.499/2008 (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por su vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.238/2009 (relator: Deputado Carlos Pimenta), e 3.586/2009 (relator: Deputado Fahim Sawan, em virtude de redistribuição), ambos na forma do vencido no 1º turno. A seguir, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.253/2009 (relator: Deputado Fahim Sawan) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. A Presidência suspende a reunião por dez minutos. Reiniciados os trabalhos, estão presentes os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.531 (relator: Deputado Ruy Muniz) e 4.053/2009 (relator: Deputado Carlos Pimenta), ambos com a Emenda nº 1; e 4.078/2009 (relator: Deputado Ruy Muniz), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.413 e 5.418/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o reconhecimento dos postos de medicamentos do Estado; Carlos Pimenta e Ruy Muniz em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.586/2009, do Deputado Ruy Muniz, que trata da saúde do homem; e Sebastião Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com vistas à discussão do papel social das farmácias e os efeitos da aplicação da Lei Estadual nº 18.679, de 18/12/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo - Fahim Sawan - Ruy Muniz.

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Cecília Ferramenta e o Deputado Ivair Nogueira, membros

da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.715, 4.089, 4.093, 4.100, 4.104, 4.107 e 4.127/2009 (Deputado Elmiro Nascimento); 273/2007 e 3.215/2009 (Deputada Cecília Ferramenta); e 3.921, 4.090, 4.097, 4.101, 4.105 e 4.119/2009 (Deputado Walter Tosta), todos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.889/2009 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nos 3.672, 3.913, 3.939, 4.040, 4.041, este com a Emenda nº 1, 4.049, 4.064, 4.072, 4.074, 4.077/2009 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 4.007, 4.076, 4.079, 4.082/2009 (relatora: Deputada Cecília Ferramenta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.461/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.119, 3.663, 3.789, 3.906, 3.916, 3.918, 3.946, 3.956, 3.957, 3.966, 3.967, 3.978, 3.985, 3.998, 4.001 e 4.002/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja convidado o Professor Walter Ude, da Universidade Federal de Minas Gerais, para discorrer sobre o tema "Redes sociais e políticas públicas". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de marco de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Cecília Ferramenta - Elmiro Nascimento.

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 14h52min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Adalclever Lopes e João Leite (substituindo o Deputado Marcus Pestana, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e votar proposições desta Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, publicado no "Diário do Legislativo", em 25/2/2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.403/2009 (Deputado Adalclever Lopes) e 4.092/2009 (Deputado Djalma Diniz) em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.254, 3.282, 3.310, 3.431, 3.495, 3.514, 3.583, 3.587, 3.608, 3.628 e 3.641/2009. Passase à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos dos Deputados: Carlos Gomes em que solicita reunião de audiência pública no Município de Almenara para discutir as condições de transporte e trânsito da BR-367; Gustavo Valadares em que solicita seja convidado o Sr. Ramon Victor Cesar, Presidente da BHTRANS para apresentar a base do projeto de mobilidade urbana para implantação do transporte de alta capacidade e qualidade - Bus Rapid Transit - BRT -; e da Deputada Rosângela Reis em que solicita reunião de audiência pública no Município de Santana do Paraíso para debater a tarifação de telefonia fixa e móvel. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Gustavo Valadares, Presidente - João Leite - Adalclever Lopes.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Cecília Ferramenta (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do Bloco PT-PMDB-PCdoB) e os Deputados Getúlio Neiva e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Marcus Pestana, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.637/2009 (Deputado Marcus Pestana), 4.051/2009 (Deputado Juninho Araújo) e 4.110/2009 (Deputado Getúlio Neiva), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.195/2009 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.462 e 5.469/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.462 e 5.469/2010. Submetidos a discussão e votação, cada ca presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Juninho Araújo - Paulo Guedes.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/3/2010

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ademir Lucas, Doutor Ronaldo, Wander Borges e Carlin Moura (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do PT-PMDB-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Peter Götz, Presidente da Global Parlamentarians on Habitat, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/2/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nº 5.438, 5.439, 5.460, 5.466, 5.467, 5.482 e 5.483/2010, os quatro últimos com as Emendas nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Guedes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, em Ibiracatu, destinada a debater a

utilização de serviços públicos custeados por esse Município, pelas comunidades pertencentes ao Município de Pedras de Maria da Cruz; Cecília Ferramenta em que pleiteia seja enviado ofício ao Presidente desta Casa, solicitando a disponibilização de transporte regular da Assembleia Legislativa à Cidade Administrativa, de forma a viabilizar as atividades dos gabinetes parlamentares voltadas para o apoio às prefeituras municipais e entidades públicas e privadas; e Cecília Ferramenta e Carlin Moura em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater os problemas enfrentados pelos servidores estaduais cedidos aos Municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - Ademir Lucas - Paulo Guedes - Doutor Ronaldo.

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Especial sobre a Arbitragem, em 3/3/2010

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater temas atinentes à arbitragem e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Fernanda Bessa, advogada, representando Luiz Fernando Pires, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - Sinduscon-MG -, e Sara Sato, assessora jurídica da Federação de CDLs de Minas Gerais - FCDL - , representando José César da Costa, Presidente da FCDL; e os Srs. Fábio Henrique Vieira Figueiredo, assessor jurídico, representando José Fernando Coura, Presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sinduscra -; Onofre Alves Batista Junior, doutor em Direito Administrativo pela UFMG e Procurador-Chefe da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado, representando Heleno Taveira Torres, Professor Associado de Direito Tributário junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da USP; Leonardo Macedo, membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-MG, e Hudson Lídio de Navarro, Diretor-Superintendente da Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial - Caminas -, que são convidados a tomar assento à mesa. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Ivair Nogueira. A Presidência concede a palavra ao Deputado Neider Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reuniã

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 4/3/2010

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Sávio Souza Cruz, membro da supracitada Comissão. Nos termos do § 3º do art. 125 do Regimento Interno, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, considera a ata aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina ouvir os Deputados Federais Humberto Souto (PPS-MG) e Ibsen Pinheiro (PMDB-RS), que farão exposição e discutirão as propostas, de autoria deles e apresentadas na Câmara Federal, visando à repartição igualitária dos recursos dos "royalties" da exploração do petróleo no pré-sal para Estados e Municípios, de acordo com os Fundos de Participação dos Estados - FPE -, e dos Municípios - FPM -, e suspende a reunião para aguardar a chegada dos convidados. Reabertos os trabalhos e, verificando a impossibilidade de comparecimento dos Deputados Federais acima citados, o Presidente convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses - João Leite.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 8/3/2010

Às 9h15min, comparecem na Prefeitura Municipal de Salinas, o Deputado Alencar da Silveira Jr., membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Marcus Pestana e Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a exploração do minério de ferro na região do Alto Rio Pardo e a possível construção de ferrovia com recursos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene -, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, do Banco do Nordeste do Brasil - BNB - ou de parceria público-privada. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Antônio Prates, Prefeito Municipal de Salinas; Sidon Etrusco, Diretor de Metalurgia, representando Sérgio Alair Barroso, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Renato Ciminelli, Coordenador do Pólo de Excelência Mineral, representando Alberto Duque Portugal, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ariovaldo de Melo Filho, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - regional norte, representando Robson Braga de Andrade, Presidente da Fiemg; Alexandre Couri Sadi, Diretor-Presidente da Mineração Minas Bahia - Miba -; Mário José Júnior de Camargos, Diretor Administrativo da Camargos Júnior S.A.; José Mendes Batista, Superintendente, representando Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Diretor de Negócios do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Nixon Marlon, Presidente do Consórcio do Desenvolvimento do Alto Rio Pardo; e Cristiano Moreira Silva, Promotor de Justiça, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. O Deputado Marcus Pestana retira-se da reunião. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Carlos Gomes - Fábio Avelar.

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Carlin Moura e Agostinho Patrus Filho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 19.574 e 19.624. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres, em turno único, pela manutenção do veto ao art. 1º da Lei nº 16.318 de 11/8/2006, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 19.574, e pela rejeição do veto ao art. 4º da mesma lei, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 19.574; e pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.624, ambos relatados pelo Deputado Marcus Pestana. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de março de 2010.

João Leite, Presidente - Carlin Moura - Agostinho Patrus Filho.

### ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 16/3/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, na Câmara Municipal de Patos de Minas, a questão da segurança pública no Município e região.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de colher, em audiência pública com a presença de convidados, sugestões de mudanças na Lei de Execução Penal do Estado que permitam ampliar os convênios do governo com as Apacs e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, a violação aos direitos humanos de 300 famílias de policiais militares cadastradas no programa "Lares Gerais" e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2010, às 9 horas, na Escola Municipal Nazinha Conrado Silva, em Vespasiano, com a finalidade de debater em audiência pública as perspectivas e os impactos da implantação da Cidade Administrativa para a população e cidades do seu entorno, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.

André Quintão, Presidente.

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.095/2009

### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

### Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Agrícola Comunitária Universo Verde - Asacuve -, com sede no Município de Nanuque.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.095/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Agrícola Comunitária Universo Verde - Asacuve -, com sede no Município de Nanuque, entidade sem fins lucrativos que tem por escopo defender o interesse das pessoas que vivem da terra, especialmente da agropecuária.

Para a consecução de sua finalidade, a instituição faz parceria com órgãos públicos e entidades privadas, buscando melhorar a renda, o bemestar social e a qualidade de vida de seus associados, além de manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico.

Isso posto, acreditamos ser a associação merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.095/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.858/2009

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo  $n^{\rm o}$  1, que apresentou.

Por requerimento do Deputado Padre João, devidamente aprovado, vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende modificar a Lei nº 11.830, de 1995, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências, com o fito de adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. Argumentou que o projeto observou as regras de competência e a reserva de iniciativa, promovendo algumas mudanças para adequação dos dispositivos à técnica legislativa e às normas postas pela Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais.

Feitas essas considerações, passamos à análise do projeto, no âmbito de nossa competência regimental.

O FEH é fundo destinado ao financiamento de programas habitacionais para a população de baixa renda. É indiscutível, portanto, a relevância de proposta que visa a adequar as disposições de sua lei de criação à lei geral dos fundos, uma vez que a sua execução se sujeita à legislação sobre a matéria.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, órgão gestor e agente financeiro do Fundo, foi responsável direta pela concepção e pela execução de políticas que visam a reduzir o déficit habitacional em nosso Estado. Segundo informações constantes do "site" do Governo estadual, a Cohab "já investiu cerca de 1,5 bilhão de reais e construiu cerca de 113 mil moradias em 370 Municípios mineiros. Sua tarefa, entretanto, é gigantesca, porque a demanda social por novas moradias no nosso Estado é crônica e se acumulou ao longo dos anos".

Com a aprovação do projeto, portanto, fica assegurada a manutenção de um instrumento de realização de projetos de habitação popular, de relevante interesse público e social, garantindo-se a efetividade do que dispõe o art. 246 da Constituição do Estado, segundo o qual "o Poder Público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil".

Em vista das razões expostas, consideramos oportunas e convenientes as medidas consignadas na proposição.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente e relatora - Paulo Guedes - Doutor Ronaldo - Ademir Lucas.

Parecer sobre as emendas nºs 2 a 46 ao Projeto de Lei Nº 2.215/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe aprova o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda no 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 2 a 46, que vêm a essa Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em pauta contém o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, a vigorar nos próximos dez anos, que traça objetivos e metas para a educação no Estado.

O Substitutivo nº 1 desta Comissão incorporou às ações estratégicas e metas dos onze temas que integram o projeto original diversas sugestões apresentadas pelos Deputados que colaboraram com o relator, após discussões com o Poder Executivo e com a sociedade no fórum técnico "Plano Decenal de Educação em Minas Gerais: Desafios da Política Educacional".

Submetida à discussão em Plenário, a proposição recebeu as Emendas nºs 2 a 46, que passamos a analisar em seguida. Vale registrar que os autores e suas respectivas emendas são: do Deputado Padre João, as Emendas nºs 2 a 4; do Deputado André Quintão, as Emendas nºs 5 a 13; do Deputado Wander Borges, a Emenda nº 14; do Deputado Carlin Moura, as Emendas nºs 15 a 37, 45 e 46; e, finalmente, da Deputada Gláucia Brandão, as Emendas nºs 38 a 44.

As Emendas nºs 2, 3 e 46 têm por objetivo acrescentar às ações estratégicas e metas do tema "Formação e valorização dos profissionais de educação" itens que, em síntese, versam sobre a implementação, na rede estadual de ensino de Minas Gerais, do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Cumpre ressaltar que o item 10.1.5 do Anexo I do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, já trata dessa matéria e está de acordo com a atual interpretação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ação cautelar, na ADI nº 4.167 contra a Lei nº 11.738, de 2008: considera que a referência para o pagamento do piso, até o julgamento final da ação, é a remuneração. Foi considerada também, na redação do item, a atualização com base na variação do valor de referência por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental prevista para o Fundeb, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.738.

Na oportunidade de reexame da matéria e considerando os legítimos anseios dos profissionais de educação, entendemos ser tempestiva uma reorientação quanto ao tratamento dado à questão do piso salarial, de forma a acolher a ideia contida nas emendas em análise no formato do texto aprovado no Substitutivo nº 1, mas excluindo-se a menção à remuneração. Tal exclusão não contraria a determinação do STF, que apenas faculta aos Estados e Municípios a interpretação de que o piso pode ser entendido como remuneração, se assim se considerar mais conveniente. O teor da Emenda nº 46 é o que mais se aproxima do conteúdo que propomos para a redação do item 10.1.5. Dessa forma, na redação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 46, mantemos referência à Lei Federal nº 11.738 como paradigma para implementação do piso salarial em Minas Gerais, por considerarmos ser essa lei um relevante marco para consolidar a valorização dos profissionais de educação básica do Estado.

A Emenda nº 4 tem por objetivo acrescentar ao tema "Formação e valorização dos profissionais de educação" a expressão "para garantir a efetiva valorização da carreira dos profissionais da educação da rede pública estadual de Minas Gerais, cabe aos governos assegurar-lhes salário digno e condições apropriadas de trabalho como condições essenciais para a promoção da qualidade da educação pública". Entendemos que a citada expressão, não obstante válida do ponto de vista principiológico, não é pertinente ao conjunto de ações estratégicas e metas do PDEMG, pois estas constituem medidas de médio e longo prazos a serem implementadas nos sistemas de ensino.

A Emenda nº 5 tem por objetivo criar e implementar ações de capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na execução do programa da alimentação escolar. Segundo o autor, essa reivindicação está contida no documento final do ciclo de debates "Alimentação escolar como estratégia de segurança alimentar e nutricional", realizado nesta Casa, no ano de 2007.

A necessidade de capacitação para os profissionais responsáveis pela alimentação escolar está prevista no art. 17, IV, da Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Segundo esse dispositivo legal, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, realizar, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - e no controle social desse programa. Na referida norma legal e nas demais que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, está previsto também que a responsabilidade técnica na execução do programa compete ao nutricionista, com o auxílio dos técnicos em nutrição.

Durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.808/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, foi apresentada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.129/2009, de autoria do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG. Essa proposta de ação legislativa tinha por objetivo criar a ação denominada "Capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na alimentação escolar" e foi aprovada pela Comissão de Participação Popular, na forma de emendas ao PPAG e ao Projeto de Lei nº 3.909/2009, que contém a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2010.

Assim, em razão da Lei Federal nº 11.947, de 2009, e da perspectiva de uma ação específica no PPAG para a capacitação dos profissionais da alimentação escolar, somos pela aprovação da Emenda nº 5, na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos, para adequar o texto original à técnica legislativa.

A Emenda nº 6, que estipula a contratação de nutricionistas para as Superintendências Regionais de Ensino - SREs -, foi justificadamente proposta para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16/6/09. A referida lei estabelece que, nos programas de alimentação escolar dos sistemas de ensino, a elaboração de cardápios e a orientação para a compra de gêneros alimentícios devem estar sob a responsabilidade técnica de um nutricionista. No entanto, o cumprimento do disposto na citada lei federal não necessariamente precisa se dar por meio de contratação de profissionais pelas SREs. Em primeiro lugar, porque tais superintendências têm grande diversidade territorial e de alunados, não havendo nenhum estudo que recomende ser esta a melhor estrutura de atendimento para a supervisão da alimentação escolar. Em segundo, a supervisão do nutricionista, conforme exigência da lei federal, pode ser instituída por diferentes meios, além da contratação de profissionais, como a criação de cargos e a realização de concursos públicos para preenchê-los. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, o nutricionista dos órgãos executores do Pnae deve estar vinculado ao respectivo órgão e registrado no FNDE. No entanto, a escolha da forma como a responsabilidade técnica do nutricionista será efetivada deve ficar a critério da autoridade competente, conforme julgamento de conveniência e oportunidade.

Para atender ao objetivo proposto da Emenda nº 6, isto é, inserir entre os objetivos e as metas do Plano Decenal de Educação a atenção para com a orientação nutricional nos sistemas de ensino, propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, que incide sobre as ações estratégicas do tema "Diálogos entre as redes de ensino e suas interações", de forma a possibilitar a adequada orientação nutricional nos programas de alimentação escolar implementados pelas redes estadual e municipais.

A Emenda nº 7 tem por objetivo a promoção, por parte do Estado, de práticas alimentares saudáveis no ambiente escolar, com medidas que visem à aquisição de bons hábitos alimentares. No padrão alimentar do brasileiro, predomina uma alimentação densamente calórica. Para modificar essa situação, não basta difundir informações nutricionais, é necessário criar condições para a formação de hábitos sadios no campo da alimentação, evitando que os alunos sejam expostos a situações que os levem a ingerir alimentos que façam mal à saúde.

Conforme justifica o autor da emenda em análise, ela está de acordo com a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, alterada pela Lei nº 18.732, de 4/9/2009. A Portaria Interministerial nº 1.010, de 8/5/2006, também dispõe sobre o tema, ao instituir as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da educação básica das redes públicas e privadas, de âmbito nacional.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 15.072, os programas de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas terão como diretrizes básicas: a integração pedagógica com os temas transversais relacionados com a saúde e a educação ambiental constantes nas propostas curriculares das escolas; a conscientização de crianças e adolescentes, de suas famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre a importância de alimentação saudável e a melhoria da qualidade de vida; o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de horta, exibição de vídeos ou programas veiculados pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas e palestras; e a realização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para a concretização desses programas.

Para efetivar programas e ações do Estado que têm por objetivo a conscientização da importância de uma alimentação saudável, somos pelo acolhimento da Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos. A subemenda visa a adequar o texto original à técnica legislativa.

As Emendas nºs 8 a 11, do Deputado André Quintão, propõem a implantação de ações de acompanhamento social, para os alunos e seus familiares, nas escolas de ensino fundamental situadas em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - ou de grande vulnerabilidade social.

Em que pese a haver comprovada demanda de ações da natureza de que trata a emenda nas comunidades menos favorecidas, ponderamos que o desenvolvimento de programas de acompanhamento social no âmbito da rede pública de ensino pode ser dificultado por alguns fatores. O primeiro a destacar é o referente às obrigações constitucionais na oferta de educação. O acompanhamento social, nos termos da Lei nº 16.683, de 10/1/2007, não se enquadra nos programas suplementares a serem implementados pelo poder público para garantir o direito à educação, conforme o inciso XVI do art. 198 da Constituição Estadual. Ainda que o Estado deliberasse executá-los, os recursos despendidos como os alunos ou com os seus familiares não poderiam ser computados como despesas de educação, conforme determina o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Além disso, o acompanhamento social realizado de forma sistemática no Estado está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Poupança Jovem, programa estruturador da área de resultados Protagonismo Juvenil, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. O objetivo do programa é estimular o comportamento pró-ativo dos jovens em áreas de risco, de modo a encorajá-los a concluir o ensino médio, uma vez que as maiores taxas de evasão e as menores taxas de conclusão se referem a esse nível de ensino.

De fato, ações complementares de acompanhamento de jovens em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 16.683, de 2007, fortalecem redes locais de proteção e atendimento aos adolescentes e aos jovens adultos, de modo a torná-los protagonistas nas comunidades em que vivem e corresponsáveis pelo seu sucesso escolar, além de conscientizar as famílias sobre a importância da educação como estratégia de mobilidade social e de melhoria da qualidade de vida e dos impactos negativos da exploração precoce do trabalho infanto-juvenil.

Por esse motivo, somos favoráveis, em parte, às alterações propostas pelas Emendas nºs 8 a 11. Elas incluem, entre as ações estratégicas e metas do ensino médio e do ensino fundamental, a implantação, nas escolas estaduais, do acompanhamento social de alunos e suas famílias em regiões de baixo IDH ou de vulnerabilidade social intensa, o que exigirá a colaboração dos órgãos governamentais afetos às áreas de educação e desenvolvimento social para a extensão do Programa Poupança Jovem, para ampliar o atendimento aos alunos do ensino médio, bem como para a adaptação de seu modelo ao perfil dos alunos das escolas estaduais de ensino fundamental. No entanto, consideramos que as Emendas nºs 8 e 10, voltadas à inclusão de meta específica, dão tratamento mais adequado à matéria. A fixação de um prazo para implantação do acompanhamento social nas escolas de ensino médio situadas em áreas de vulnerabilidade social intensa ou baixo IDH está de acordo com o espírito de planejamento de médio e longo prazos que orienta o Plano Decenal de Educação.

Por conseguinte, somos pelo acatamento das Emendas nºs 8 e 10 na forma das Subemendas nº 1, mas somos pelo não acolhimento das

Emendas nºs 9 e 11, de mesmo teor, por buscarem inserir a matéria nas ações estratégicas, repetição que consideramos desnecessária e inadeguada.

A Emenda nº 12 propõe o acréscimo da expressão "assegurado o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.497, de 2009" ao final dos itens 1.1.6, 2.1.5, 3.2.8, 5.1.4, 6.1.6 e 8.1.5, relativos à alimentação escolar. Segundo o citado dispositivo legal, "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas".

Considerando-se que a imperatividade é um dos atributos do ato legal, não há necessidade de acrescentar a expressão "assegurado o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.497, de 2009" aos itens em questão. Além disso, deve-se levar em conta que a própria lei federal estabelece situações de excepcionalidade quanto ao cumprimento do dispositivo e a observância do percentual previsto ainda requererá a regulamentação do FNDE. Na forma originalmente proposta, por conseguinte, a emenda em tela não deve prosperar. Somos, portanto, pela sua aprovação na forma da Subemenda nº 1, que estipula conteúdo que atende aos anseios do autor quanto à vinculação de parte dos recursos suplementados pelo Estado, no mesmo parâmetro federal de 30%, para a compra regionalizada de produtos da agricultura familiar nos programas de alimentação escolar.

A Emenda nº 13 tem por objetivo assegurar a participação das comunidades indígenas na formulação dos padrões de atendimento, dos projetos educativos e pedagógicos e dos critérios de avaliação sistêmica da educação indígena.

A Secretaria de Estado de Educação - SEE-MG -, em 1995, instituiu o Programa de Implantação de Escolas Indígenas em Minas Gerais, atualmente desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, a Fundação Nacional do Índio - Funai - e o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O programa tem por finalidade formar professores indígenas. Sua grade curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, é adaptada à realidade de cada etnia, nos termos da Resolução nº 3, de 10/11/99, do Conselho Nacional de Educação, que especifica o funcionamento e a estrutura das escolas indígenas. Na grade curricular, há conteúdos sobre alternativas econômicas, uso do território, conservação ambiental de irricular, cultura e língua indígenas. Para que as peculiaridades de cada cultura sejam respeitadas, o programa oferece acompanhamento de antropólogos e linguistas e, para cada escola, há uma proposta curricular específica. Atualmente, o Estado conta com 301 educadores, em 60 escolas indígenas, para atender 3.425 alunos de diversas etnias no ensino fundamental e, no caso da etnia xacriabá, também no ensino médio.

Em que pese ao apoio das instituições acadêmicas e governamentais, só a participação direta da comunidade indígena, em colaboração com a Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais da SEE, é que possibilitará a definição da infraestrutura física das escolas, assim como do plano curricular, do calendário, dos métodos de ensino, da gestão escolar e, fundamentalmente, dos critérios para a avaliação sistêmica que o Estado pretende implementar.

Somos, pois, pelo acolhimento da Emenda nº 13 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos, com o objetivo de adequar o texto original à técnica legislativa.

A Emenda nº 14 tem o mesmo conteúdo de sugestão já apresentada pelo autor na fase de discussão do projeto de lei em epígrafe nesta Comissão de mérito e não foi acatada em razão de sua não pertinência aos temas do Plano Estadual de Educação. A emenda se assemelha, ainda, a sugestão de mesmo teor apresentada no fórum técnico "Plano Decenal de Educação", a qual não foi priorizada nem nos grupos de trabalho nem na plenária final do evento. Tendo em vista a não pertinência da emenda, somos por sua rejeição.

A Emenda nº 15 visa acrescentar novo item ao tema "Educação indígena, do campo e quilombola" com o objetivo de implementar nos ensinos fundamental e médio, inclusive no EJA, e em todos os Municípios do Estado, num prazo de três anos, o programa Projovem Campo - Saberes da Terra -, atendendo inclusive pessoas com idade acima de 29 anos. Essa emenda é baseada na Sugestão nº 148 do documento final do fórum técnico "Plano Decenal de Minas Gerais: desafios da política educacional", sobre a qual nos pronunciamos quando da análise, em 1º turno, do projeto de lei original. O Estado é parceiro da União no programa Forjovem Campo, dirigido aos jovens agricultores com idade de 18 a 29 anos que são alfabetizados, mas que não têm ensino fundamental completo. Assim, parte da pretensão da emenda não pode ser atendida. Em 2009, o programa disponibilizou apenas 24 mil vagas para todo o País, o que torna inexequível a abrangência pretendida em um prazo de três anos. Por essas razões, somos pelo não acolhimento da Emenda nº 15.

A Emenda nº 16, que pretende garantir aos profissionais da educação ingresso, permanência e inclusão gratuitos em curso superior de graduação, especialização, mestrado e doutorado, já foi objeto de análise na apreciação da matéria nesta Comissão de Educação, quando nos manifestamos pela aprovação da matéria na forma do item 10.2.2. Consideramos que não faz sentido o estabelecimento de metas na forma proposta pela emenda, pois a formação em mestrado e doutorado é exigida apenas para a docência em nível superior. Assim, na educação básica, essas titulações devem ser consideradas como formação complementar e incentivadas como forma de promover o aprimoramento profissional. Portanto, a licença remunerada para cursar a pós-graduação não é condição primordial para a formação dos profissionais da educação básica, mas uma possibilidade que deve ser aberta para a avaliação de conveniência e oportunidade por parte da autoridade administrativa, em cada caso. Esse é o teor da Subemenda nº 1 que apresentamos à Emenda nº 16.

A Emenda nº 17 tem por objetivo garantir a manutenção e ampliação do curso Normal de nível médio, com vistas à elevação, na educação infantil, do número de profissionais com essa formação. Antes de passar à análise da emenda em questão, é importante ressaltar que a Emenda nº 27 apresenta objeto similar.

A formação de docentes para a educação básica já está contida no item 10.1.2 do Anexo I do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. O item em questão versa sobre o desenvolvimento de programas de formação inicial, de nível superior, para professores da rede pública. Embora o art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, admita curso de nível médio, na modalidade Normal, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro séries iniciais de ensino fundamental, é importante frisar que a própria legislação confere à formação em nível médio um caráter excepcional. Há consenso entre especialistas, legisladores e educadores sobre a necessidade de os docentes de todos os níveis da educação básica terem formação em nível superior, razão pela qual o item 10.1.2 faz menção apenas a esse nível de formação.

Contudo, a demanda pelo curso Normal em nível médio é, ainda, significativa, especialmente nas redes municipais e nas escolas filantrópicas conveniadas com os Municipíos, o que requer ações do poder público para garantir a oferta desse curso, que é a porta de entrada para a docência. A Secretaria de Estado de Educação oferece, por meio do Programa de Educação Profissional - PEP -, o curso Normal em nível médio, com o objetivo de preparar professores para a educação infantil e de capacitar aqueles que não têm a formação legal exigida. Dessa forma, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para o curso Normal em nível médio, opinamos pelo acolhimento da emenda em questão na forma da Subemenda nº 1, que aglutina as Emendas nºs 17 e 27 e acrescenta item ao tema "Formação e valorização dos profissionais de educação básica".

educacional", já analisadas por esta Comissão de Educação no 1º turno.

A Emenda nº 18 busca reintroduzir sugestão do fórum técnico para garantir o estágio curricular do curso Normal de nível médio. Com a criação de coordenação pedagógica para o curso, é medida inócua, pois, segundo informações da Secretaria de Estado de Educação, os cursos já contam com coordenação pedagógica e o estágio curricular está, de acordo com esse órgão, sendo cumprido regularmente nas escolas estaduais. Por conseguinte, não acatamos a referida emenda.

A Emenda nº 19 não foi acolhida por já estar previsto, no art. 3º do Projeto de Lei nº 2.215/2008, que o PDEMG será avaliado de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil.

A Emenda nº 21 propõe implantar imediatamente a liberação prevista no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e determina, em seu art. 2º, § 4º, que, na composição de jornada de trabalho dos docentes, dever-se-ia observar o máximo de dois terços de sua carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos. No entanto, a constitucionalidade desse dispositivo foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal - STF - por meio da ADI nº 4167-3. Em decisão liminar, o STF se posicionou pela inconstitucionalidade do dispositivo questionado, sob o argumento de que ele afronta a autonomia dos entes federados e invade competência privativa dos chefes dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais. A proposta de emenda em questão contém os mesmos vícios encontrados no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 2008, razão pela qual não a acatamos.

A Emenda nº 22 propõe ampliar as fontes de recursos públicos para a educação, visando a garantir parceria entre as Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, para que psicólogos educacionais, pedagogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, auxiliares de enfermagem e assistentes sociais atuem nas escolas públicas estaduais.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 59, de 2009, o ensino obrigatório e gratuito passou a abranger a faixa etária de 4 a 17 anos, ou seja, da pré-escola ao ensino médio, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria. Crescem, portanto, as responsabilidades dos entes federativos na oferta de educação básica. Não houve, entretanto, até o momento, incremento significativo de recursos financeiros para o cumprimento das metas de universalização da educação básica, pois o Fundeb, que substituiu o Fundef como principal fonte de financiamento da educação básica, apenas subvinculou uma parcela maior de recursos das receitas de tributos já vinculados à Educação, e a complementação por parte da União abrange apenas alguns Estados do Nordeste. Com o fim gradual da Desvinculação das Receitas da União - DRU -, também prevista na Emenda nº 59, poderá haver uma elevação dos aportes financeiros para a educação básica, mas sua aplicação obedecerá aos critérios definidos pela União.

Além disso, a atuação de profissionais de saúde e de assistência social nas escolas deve seguir a lógica de implantação e funcionamento dos Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social - SUS e Suas, respectivamente -, que é o atendimento territorializado. Assim, a unidade básica de saúde ou de assistência social atenderá, caso necessário, aos alunos das escolas situadas em sua área de abrangência. Quanto às demais profissões citadas, as escolas estaduais já contam com o especialista em educação básica, profissional com formação em pedagogia responsável pela supervisão pedagógica da unidade de ensino.

Pelos argumentos expostos, somos pelo não acatamento da Emenda nº 22.

A Emenda nº 23 sugere o acréscimo de todas as propostas do seminário legislativo "Esporte, infância e adolescência: caminho para a cidadania", em especial as que se referem à prática da educação física na rede pública estadual de ensino. O documento citado não é compatível, na sua maior parte, com as ações estratégicas e metas do projeto em epígrafe, e a emenda proposta é genérica e imprecisa. Ressalte-se que, com a aprovação das Emendas nºs 39 a 44, na forma original ou por meio de subemendas, os principais conteúdos comuns entre esse Seminário Legislativo e o Plano Decenal em análise são incorporados ao Anexo I do Substitutivo nº 1 desta Comissão.

Já a Emenda nº 24 tem por objetivo garantir estrutura física e pedagógica e profissionais especializados para o atendimento, nas instituições de educação infantil, de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. No parecer de 1º turno apresentado por esta Comissão, foi recomendada a inserção, no Anexo I do Substitutivo nº 1, do item 6.2.2 no tema "Educação especial", que trata da garantia de acessibilidade e profissionais especializados para o atendimento de alunos com algum tipo de deficiência em todas as escolas públicas de educação básica. Como a emenda em análise já está atendida, opinamos por sua rejeição.

A Emenda nº 25 trata da garantia do transporte escolar para o ensino fundamental urbano e rural. Cumpre ressaltar que a terminologia utilizada na emenda está inadequada em relação às reivindicações dos movimentos sociais do campo, que repudiam a expressão "educação rural".

Além disso, a proposição já está compreendida na meta 12.2.2, do tema "Diálogos entre as redes de ensino e sua interação", constante do Anexo I do Substitutivo nº 1, que é até mais abrangente, ao estipular o atendimento do transporte escolar para alunos da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino. A educação do campo, de fato, tem sido prioridade no atendimento do transporte escolar, em razão das distâncias percorridas pelos alunos. Esse é o cerne da proposta apresentada, motivo pelo qual acatamos a Emenda nº 25 na forma da Subemenda nº 1.

A Emenda nº 26, por sua vez, visa ao estabelecimento de programa de formação para os profissionais da educação infantil, com o intuito de garantir que, em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil e todos os docentes que atuam nesse nível de ensino tenham formação de nível superior. O estabelecimento de programa de formação para os docentes da educação básica já é tratado no item 10.1.2 do Anexo I do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. Quanto à estipulação de prazo para que todos os docentes que atuam na educação infantil tenham habilitação exigida em lei, o item 10.2.4 do mesmo anexo já trata da matéria. Contudo, consideramos válida a proposta de exigência de formação superior para os dirigentes de instituições de educação infantil e apresentamos à emenda em análise a Subemenda nº 1, para propor a inserção de item ao tema "Educação infantil" que trate sobre a formação dos dirigentes das escolas de educação infantil.

A Emenda nº 27, cujo teor é semelhante ao da Emenda nº 17, tem por objetivo ampliar a oferta de vagas em curso Normal de nível médio e superior para formação de docentes para atuar na educação infantil. Na análise da Emenda nº 17, esta Comissão opinou por aglutiná-la, por meio da Subemenda nº 1, à emenda em análise. Por essa razão, com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 17, a Emenda nº 27 fica prejudicada.

As Emendas nºs 28 a 37 ao Projeto de Lei nº 2.215/2008 têm por objetivo acrescentar novos itens ao tema "Educação indígena, do campo e quilombola".

A Emenda nº 28 visa acrescentar novo item sobre projetos educativos, inclusive plano curricular, calendário, métodos de ensino e materiais didáticos. Parece-nos que essa emenda, assim como outras da mesma autoria, refere-se ao texto original do projeto de lei, pois o seu conteúdo já está atendido na Ação Estratégica 8.1.2 do Substitutivo nº 1, aprovado por esta Comissão. Essa emenda apenas acrescenta ao texto dessa

ação estratégica a palavra "ampliar", após a palavra "implementar". Parece-nos claro que o PDEMG, por meio de suas ações e metas, e os órgãos governamentais e não governamentais pretendem implementar, ou seja, criar, definir, implantar, ampliar, desenvolver e tudo o mais que se fizer necessário em prol da educação indígena, do campo e quilombola. Somos, pois, pelo não acolhimento da Emenda nº 28.

A Emenda nº 29 tem por objetivo acrescentar novo item visando consolidar as escolas indígenas, do campo e quilombola e colaborar na elaboração ou na revisão de seus projetos pedagógicos. Retomamos a justificação apresentada anteriormente: no que concerne aos projetos pedagógicos, a pretensão do autor está atendida na Ação Estratégica nº 8.1.3 do Substitutivo nº 1, e a consolidação das escolas indígenas, do campo e quilombola é objetivo primordial do conjunto de ações estratégicas e metas estipulados naquele tema. No entanto, para explicitar a necessidade dessa consolidação, somos pelo acolhimento da Emenda nº 29 na forma da Subemenda nº 1.

A Emenda nº 30 propõe novo item com o objetivo de implementar na educação mineira as determinações da Resolução nº 1, de 17/6/2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. A emenda em análise é oriunda da Sugestão nº 139 do documento final do fórum técnico "Plano Decenal de Minas Gerais: desafios da política educacional", e a sua justificação tem como referência a Lei Federal nº 11.645, de 10/3/2008, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 8, de 26/3/2009, que tratam do ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena. Entretanto, em razão exatamente desses dispositivos legais e por orientação da SEE-MG, o conteúdo curricular relativo a etnias já está sendo implementado, motivo pelo qual somos pelo não acolhimento da Emenda nº 30.

A Emenda nº 31 tem por objetivo acrescentar novo item para aprovar, regulamentar e implementar as diretrizes operacionais para a educação indígena, do campo e quilombola, nos termos da Resolução CNE-CEB nº 3, de 10/11/99. Essa resolução fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Dessa forma, não se trata de norma legal atinente à educação quilombola ou à educação do campo, objeto da Resolução CNE-CEB nº 1, de 3/4/2002. No que concerne à educação indígena, a SEE-MG já vem desenvolvendo diversas ações para implementar diretrizes operacionais, notadamente o Programa de Implementação de Escolas Indígenas em Minas Gerais. Criado em 1995 - anterior, portanto, à citada Resolução nº 3, de 1999 -, esse programa, realizado em parceria com a UFMG, a Funai e o IEF, vem oferecendo educação de qualidade a todas as etnias indígenas, no ensino fundamental, e à etnia xacriabá, no ensino médio. Para lidar com as peculiaridades de cada cultura, o programa oferece acompanhamento de antropólogos e linguistas e há uma proposta curricular específica para cada escola. Assim, somos pelo não acolhimento da Emenda nº 31.

A Emenda nº 32, oriunda da Sugestão nº 142 do documento final do fórum técnico mencionado, propõe novo item com o objetivo de extinguir a política de nucleação das escolas do campo em área urbana e expandir as redes de ensino estadual e municipal nas comunidades rurais. O Estado, por meio de sua rede de escolas ou por meio de parcerias, já vem atendendo e ampliando a educação nas comunidades rurais. Em algumas situações, é forçoso reconhecer, a oferta de vagas em área urbana é opção melhor do que nenhuma oferta. É por isso que, na forma proposta, não é possível acatar a referida emenda. Tendo em vista sua principal finalidade, que é evitar a transferência sistemática de alunos do campo para escolas do meio urbano, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 32.

A Emenda nº 33 tem por objetivo adotar a expressão "educação do campo" como referência das escolas e dos projetos educacionais pertencentes a essa modalidade de ensino. Como algumas emendas anteriormente analisadas, a emenda em questão se aplica ao projeto de lei original, pois o Substitutivo nº 1 está fundamentado no conceito de educação do campo e não no de educação rural. Dessa forma, é improcedente a Emenda nº 33, e não a acatamos.

A Emenda nº 34 propõe novo item com o objetivo de implementar, em três anos, o ensino médio e profissional na educação indígena, do campo e quilombola, em parceria com os Municípios, em consonância com os processos produtivos e ambientais locais. A maior parte do conteúdo da emenda está atendida no item 7.2.5 do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, que propõe, em dois anos, implementar programas de educação profissional destinados aos alunos de escolas indígenas, quilombolas e do campo, considerada a vocação e os arranjos produtivos locais. Assim, para atender ao que ainda não havia sido acolhido no Substitutivo nº 1, apresentamos a Subemenda nº 1, de modo a ajustar a redação do item 7.2.5 do Anexo I do Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 35, originária da Sugestão nº 158 do fórum técnico mencionado, propõe acrescentar item novo que visa a ampliar, em três anos, a oferta de cursos de licenciatura, em diferentes áreas do conhecimento, em todas as instituições de ensino superior, para a formação específica de educadores indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos, valorizando a formação em alternância, presencial e à distância, com a participação da sociedade civil organizada do campo. Considerando que, em sua maior parte, a matéria está inserida nos itens 8.1.1 e 8.2.1 do tema "Educação indígena, do campo e quilombola" e no tema "Valorização e formação dos profissionais de educação" do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, deixamos de acolher a Emenda nº 35 na forma proposta. Apresentamos, contudo, a Subemenda nº 1, para incluir o conteúdo sugerido no contexto mais geral da formação de educadores para atuação em comunidades indígenas, do campo e quilombolas.

A Emenda nº 36 propõe o acréscimo de item novo prevendo a instalação, em dois anos, de laboratórios de informática conectados à internet em 100% das escolas estaduais indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos e orientando a rede municipal de ensino para que alcance a mesma meta. No que concerne à instalação de laboratórios, a emenda é idêntica ao texto do item 8.2.3 do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. A orientação aos Municípios já está prevista no art. 2º, "caput" e parágrafo único, do Substitutivo nº 1. Dessa forma, somos pelo não acolhimento da Emenda nº 36.

A Emenda nº 37 acrescenta item novo com o objetivo de desenvolver e consolidar, em três anos, modelo de organização e funcionamento das escolas indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos, adequando o currículo ao calendário agrícola e adotando a metodologia de alternância. O conteúdo da emenda está contido nas Ações Estratégicas 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 e nas Metas 8.2.1 e 8.2.4 do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, razão pela qual deixamos de acolhê-la.

A Emenda nº 38 tem por objetivo implantar calendário de atividades esportivas e paraesportivas permanente e articulado nas escolas de nível fundamental e médio, estaduais e municipais, públicas e privadas. Essa é uma demanda da comunidade esportiva do Estado, conforme consta do documento final do seminário legislativo "Esporte, infância e adolescência: caminho para a cidadania". Portanto, opinamos por sua aprovação.

A educação física é um meio fundamental para o desenvolvimento integral do aluno, garantido no art. 217 da Constituição da República e no art. 218 da Constituição mineira, que definem o desporto educacional como prática prioritária a ser fomentada pelo Estado. É também tratada na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, como forma de desporto praticado com a finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - determina a oferta obrigatória da educação física, o que nem sempre é cumprido pelos estabelecimentos de ensino. Por conseguinte, somos pela aprovação das Emendas nºs 39, 40 e 42 na forma das Subemendas nº 1.

As comunidades no entorno das escolas têm pleiteado a utilização das instituições de ensino para a realização de projetos esportivos e socioeducativos, nos moldes dos programas Escola de Tempo Integral e Escola Viva, Comunidade Ativa. Por conseguinte, somos favoráveis às Emendas nºs 41, 43 e 44, que propõem o atendimento dessa demanda com a oferta de projetos esportivos e paraesportivos em todas as escolas da rede estadual, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, inclusive nas comunidades indígenas, do campo e remanescentes de quilombos.

Por fim, a Emenda nº 45 pretende instruir o Estado a adequar a Lei nº 15.293, de 5/8/2008, que institui as carreiras dos profissionais da educação básica do Estado, às determinações da Resolução nº 2, de 2009, do CNE-CEB. Esclarecemos que o teor do item 10.1.6 é idêntico ao da emenda e, portanto, deixamos de acatá-la.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nos 38, 41, 43 e 44 e das Emendas nos 5 a 8, 10, 12, 13, 16, 17, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 39, 40, 42 e 46 na forma das Subemendas no 1, que apresentamos; e pela rejeição das Emendas nos 4, 9, 11, 14, 15, 18 a 24, 28, 30, 31, 33, 36, 37 e 45.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 17, fica prejudicada a Emenda nº 27, e, com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 46, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3.

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"11.1.10 - Implementar programas de capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na execução do programa de alimentação escolar .".

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"11.1.11 - Dotar o Estado de nutricionistas habilitados, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar.".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"11.1.9 - Efetivar programas de educação alimentar e nutricional nas escolas da educação básica, com o objetivo de estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis.".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"3.2.16 - Ampliar, em cinco anos, o alcance das ações de acompanhamento sociofamiliar para alunos de escolas de ensino médio pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa, bem como para suas famílias, de forma a atender a todas as regiões do Estado.".

## SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 10

Acrescente-se aos dispositivos constantes do Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"2.2.13 - Implantar, em cinco anos, nas escolas estaduais de ensino fundamental, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, ações de acompanhamento social para atendimento de alunos pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa, bem como de suas famílias.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12

Acrescentem ao final dos itens 1.1.6, 2.1.5, 3.2.8, 5.1.4, 6.1.6 e 8.1.5, integrantes do Anexo I do Substitutivo nº 1, os termos "destinando-se pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos suplementados pelo Estado para a aquisição regionalizada de produtos da agricultura familiar.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 13

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item 8.1.5:

"8.1.5 - Assegurar a participação de lideranças políticas das comunidades indígenas na definição dos padrões de atendimento e dos projetos educativos e pedagógicos e na formação de critérios para a avaliação sistêmica da educação indígena.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 16

Acrescentem-se ao final do item 10.2.2, que integra o Anexo I do Substitutivo nº 1, os termos "admitindo-se possibilidade de licença remunerada sem prejuízo à carreira.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17

Acrescente-se o seguinte item ao Anexo I do Substitutivo nº 1, renumerando-se os demais:

"10.1.3 - Ampliar a oferta de vagas em cursos normais de nível médio destinados à formação de docentes para a educação infantil.".

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 25

Acrescentem-se ao "caput" do item 12.2.2 do Anexo I do Substitutivo nº 1 os termos "com prioridade à educação do campo", após a expressão "Programa de Transporte Escolar,".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 26

Acrescente-se o seguinte item ao Anexo I do Substitutivo nº 1:

"1.1.7 - Desenvolver programas de formação inicial em nível superior e de capacitação continuada para os dirigentes de instituições de educação infantil.".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 29

Dê-se ao item 8.1.3, que integra o Anexo I do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"8.1.3 - Consolidar as escolas de educação indígena, do campo e de comunidades de remanescentes de quilombos e colaborar na elaboração ou na revisão de seus projetos pedagógicos.".

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 32

Acrescentem-se ao final do item 8.2.4, que integra o Anexo I do Substitutivo nº 1, os seguintes termos: "evitando-se a transferência de alunos de escolas do campo para escolas em área urbana.".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 34

Dê-se ao item 7.2.5 do Anexo I do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"7.2.5 - Implantar, em dois anos, educação profissional destinada aos alunos de escolas indígenas, quilombolas e do campo, considerada a vocação e os arranjos produtivos locais.".

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 35

Acrescente-se ao Anexo I do Substitutivo nº 1 o seguinte item:

"8.2.5 - Ampliar as opções de cursos de formação de educadores indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos, por meio da oferta de cursos nos sistemas de alternância, presencial e à distância.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 39

 $\label{lem:continuous} \mbox{Acrescente-se o seguinte item ao Anexo I do Substitutivo } \mbox{$n^0$ 1, renumerando-se os subsequentes:} \\$ 

"2.1.3 - Garantir que a educação física seja ministrada em todas as séries do ensino fundamental, nos estabelecimentos da rede estadual, por professores habilitados e com carga horária mínima de três aulas semanais.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 40

Dê-se ao item 2.1.4 do Anexo I do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"2.1.4 - Universalizar, em três anos, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, com instituições de ensino superior e com os Municípios, os exames de acuidade visual e auditiva e a avaliação postural, funcional, nutricional e cognitiva dos alunos das escolas públicas de ensino fundamental.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 42

Acrescente-se o seguinte item ao Anexo I do Substitutivo nº 1, renumerando-se os subsequentes:

"3.1.3 - Garantir que a educação física seja ministrada em todas as séries do ensino médio, nos estabelecimentos da rede estadual, por professores habilitados e com carga horária mínima de três aulas semanais.".

# SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 46

Dê-se ao item 10.1.5 do Anexo I do Substitutivo no 1 a seguinte redação:

"10.1.5 - Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, que o vencimento inicial das carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica corresponda, no mínimo, ao valor determinado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para o Piso Salarial Profissional Nacional, a ser atualizado anualmente conforme o valor por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb."

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Ruy Muniz, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/3/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Carlos Hermínio Barreira, ocorrido em 3/3/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/3/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Marcella Mendes Dayrell Diniz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Davi Oliveira Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Leandro Moreira Garcia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de radiodifusão (sons e imagens); elaboração e execução de projetos de instalação e remanejamento de equipamentos novos ou já existentes; consultoria técnica, suporte técnico e treinamento para utilização de equipamentos e acessórios de captação de áudio e vídeo, copiagem de fitas, edição linear e não linear, operação de todo o sistema, pós-produção e distribuição e exibição de sinais de rádio e televisão. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação contratual com reajuste de preços. Vigência: 12 meses a partir de 28/4/2010. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90.39 (10.1).